



PROCESSO N° 1071/16

PROTOCOLO N° 14.148.646-2

PARECER CEE/CEMEP N° 353/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1567/16 – Sued/Seed, de 30/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 29/06/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal, s/n°, do município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2717/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 02/07/13 a 02/07/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 241/02, de 01/02/02 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 2371/14, de 27/05/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 184/14, de 09/04/14, a partir de 01/01/11 até 31/12/14.



PROCESSO Nº 1071/16

## 1.2 Organização Curricular

### Matriz Curricular (fl. 130)

NRE – (30) WENCESLAU BRAZ		MUNICÍPIO – (2650) SENGÉS		
ESTABELECIMENTO: C. E. CAMPO: PROF. LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA E.F.M				
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL BAIRRO OURO VEDE CIDADE DE SENGÉS				
FONE/FAX: (43) 3616-1090				
e-mail: <a href="mailto:sgxlaurooliveira@seed.pr.gov.br">sgxlaurooliveira@seed.pr.gov.br</a>				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO 0009		TURNO: NOTURNO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2016				
FORMA SIMULTANEA				
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2		
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	4
	MATEMÁTICA	3	4	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
	PB	L.E.M. - INGLÊS	2	2
L.E.M. - ESPANHOL		4	4	4
<b>SUB. TOTAL</b>		<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>

Observação.: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

\*Disciplina de matricula facultativa ofertada no turno contrario no CELEM

  
**Odirlei Alves dos Santos**  
Diretor RG: 7504429-1  
Res. Nº 01924/2016  
DOE 9700 18/05/2016

## 1.3 Avaliação Interna do Curso (fl. 138)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Médio	1º ano	54	52	49	35	74	06	07	02	09	20	13	02	02	05	02	18	07	03	01	04	17	36	42	20	48
	2º ano	82	51	37	45	34	20	07	04	10	09	05	03	01	03	07	04	03	05	02	03	53	38	27	30	15
	3º ano	49	44	21	34	39	01	01	03	05	05	01	05	01	03	04	01	01	00	02	01	46	37	17	24	29



PROCESSO Nº 1071/16

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 131)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 101/16, de 12/08/16, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Ap. Menegon, licenciada em Letras; Josemari de Fátima Campos, licenciada em Letras; e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 12/08/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) O Colégio está localizado no Distrito de Ouro Verde...foi construído em 2000... Quanto a estrutura física do prédio, em uma visão ampla, classifica-se como precária, principalmente nas dependências do setor administrativo e sanitário... nesta localidade é a única instituição de ensino do Estado para atender a demanda discente.

(...) **A biblioteca** possui uma sala específica... acervo bibliográfico atualizado...

(...) não possui espaço específico para o **laboratório de Ciências**, Física, Química e Biologia...

(...) tem um **Laboratório de Informática** com vinte computadores...

(...) há uma quadra descoberta que falta terminar sua estrutura...

(...) acessibilidade... dispõe de rampas de acesso só na entrada do Colégio, mas quanto aos outros acessos não possui acessibilidade e também não possui sanitários adaptados.

(...) o **refeitório**... é coberto, mas em dias chuvosos não oferece o mínimo conforto aos alunos... não suporta o número de alunos...

(...) Corpo Docente... constatamos que os mesmos estão aptos para o exercício da docência no Ensino Médio, exceto o professor... acadêmico em Química... o professor... habilitado em Matemática... está ministrando aula de Física, por falta de professor habilitado... foi anexado a este protocolo... uma declaração do RH, informando que em atendimento à Resolução nº 7694/2012 foi atribuído aula aos referidos professores...

(...) está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, sendo que um dos objetivos do referido Programa é adequar as edificações escolares estaduais às normas de Prevenção de Incêndio e Pânico...

(...) foi vistoriada pela Secretaria Municipal de Saúde Serviço de Vigilância Sanitária, que emitiu um Relatório de Inspeção nº 182/14, o qual foi expedido em 16 de junho de 2014... foram identificadas várias irregularidades... necessita de adequações... com relação ao Corpo de Bombeiros, foi anexado ao Volume I, Certificado de Vistoria... datado de 23 de julho de 2014, onde consta que a instituição deverá apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado...

(...) justificativa pelo atraso do não protocolado no tempo de 180 dias antes do vencimento... deu-se devido a falta de funcionários habilitados na época, e também por ser um colégio do campo e de difícil acesso...

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, em 12/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 141).



PROCESSO N° 1071/16

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 2499/16, de 23/09/16, encaminha o protocolado ao Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do NRE de Wenceslau Braz, constatou-se as condições precárias da infraestrutura escolar, nas dependências administrativas e sanitárias; na quadra de esportes e refeitório; na ausência de laboratório de Física, Química e Biologia e Projeto de Prevenção de Incêndio; e o não atendimento às normas de acessibilidade em vigor, em desacordo ao estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Pelas razões apontadas, em 18/10/16, o processo foi convertido em diligência para que a mantenedora informasse a este Conselho, as medidas adotadas para sanar as deficiências apresentadas.

Em 02/05/17, o processo retornou ao CEE/PR, com o relatório complementar da Comissão de Verificação, conforme segue:

(...) A direção justificou a ausência de Laboratório de Ciências no Colégio... por não ter espaço físico suficiente para a construção de um laboratório, e quanto a providência tomada, está incluído na solicitação da construção da unidade nova, conforme protocolo e justificativa em anexo.

Quanto à infraestrutura precária, informamos que se encontram em tramitação junto à SEED/SUDE, os **protocolados n° 10.396.692-2 e 10.081.873-6**, solicitando a construção de uma **unidade nova...** O município de Sengés doou através da Lei Municipal n° 023/2011, um terreno de 421,27m<sup>2</sup> para a construção da nova unidade, sendo que o protocolado se encontra no estabelecimento, para anexarem mais documentos e posteriormente ser encaminhado para SUDE. (fl.162)

O Colégio ratificou, à fl. 163, que a ausência do laboratório de Química, Física e Biologia é devido à falta de espaço físico. A quadra citada no processo está desativada, e para as aulas de Educação Física é utilizado o campo de futebol que fica próximo ao Colégio. Quanto a precariedade na infraestrutura, também é decorrente da falta de espaço, e as providências tomadas pela instituição foram efetivadas pelos protocolados de solicitação à mantenedora de nova unidade escolar.



PROCESSO Nº 1071/16

Às folhas 164 e 165, constam cópias dos protocolos nº 10.081.873-6, de 22/01/10, solicitando a construção de unidade para o Colégio/NRE-WBZ, e nº 10.396.692-2, de 22/07/10, solicitando serviços de engenharia referente a teste de percolação e sondagem geológica a percussão/Laudo de fundações para unidade nova.

Em consulta ao Protocolo Geral, verificou-se que os protocolados se encontram em trâmite (Para: SEED/WBZ/PTG), ambos com o último registro em 23/11/16.

A Coordenação de Planejamento da Rede Física em 30/03/17, informa que tramita na Secretaria de Estado da Educação do Paraná o protocolado nº 10.396.692-2, para a construção de unidade escolar nova, que atenderá a demanda do Colégio do Campo, com seis salas de aula e demais ambientes pedagógicos. O terreno destinado pela Prefeitura Municipal de Sengés para construção da unidade nova está em processo de regularização para posterior doação em favor do Estado do Paraná. As tratativas para esse fim estão sendo dirigidas pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz. (fl. 168)

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que ministra a disciplina de Química, que é acadêmico em Química, e o docente que ministra a disciplina de Física que é licenciado em Matemática, o que contraria o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe ressaltar que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000, que destina recursos para a recuperação e melhoria na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A instituição de ensino está vinculada no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 02/07/18. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O atraso na solicitação de renovação do ato oficial ocorreu devido a falta de funcionários habilitados à época, e também, por ser um colégio do campo de difícil acesso.

Em virtude das fragilidades relatadas no Mérito desse Parecer, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 1071/16

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sengés, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/15 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações deste Conselho que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao descrito no Mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física;

c) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/07/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1071/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE